



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 544, de 02 de julho de 1984.

Dispõe: - "Sobre a desafetação de bem público e autorização de promessa de doação e posterior doação de área de terra localizada em Jordanésia, para construção de hospital."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica transferida da categoria de BEM DE USO COMUM DO POVO, para a categoria de BEM PATRIMONIAL DISPONÍVEL, uma área de terra de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) descrita e caracterizada no artigo 2º.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prometer em doação e posteriormente doar, nas condições da legislação em vigor e desta Lei, à S/A. HOSPITAL DE CLÍNICAS "DOUTOR PAULO SACRAMENTO", estabelecido à Rua 15 de Novembro, 865, em Jundiaí, para a construção de um hospital, a área de terra de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), de posse e propriedade da Municipalidade, localizada na Avenida Castelo Branco, esquina com a Avenida Guanabara, no Distrito de Jordanésia, a seguir descrita e caracterizada, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei:

Inicia-se no ponto A, ponto esse localizado na divisa do terreno com propriedade da Arno S/A., na margem direita da pista direita da Avenida Castelo Branco no sentido Centro - Vila das Américas; daí segue acompanhando a Avenida Castelo Branco no sentido Vila das Américas - Centro em direção ao ponto B, numa distância de 128,70 metros, localizado no ponto de curva da esquina



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02.

com a Avenida Guanabara; daí segue em curva a esquerda com um raio de 6,00 metros, e distância de 9,42 metros até atingir o ponto C; localizado à margem da Avenida Guanabara; daí segue acompanhando a esta Avenida com o rumo NW 68°05'40" e distância de 58,00 metros até atingir o ponto D; daí deflete à esquerda e segue com o rumo SW 01°54'20" e distância de 137,70 metros, confrontando com área remanescente do mesmo proprietário até atingir o ponto E; daí deflete à esquerda e segue com o rumo 83°13'06" NE e distância de 92,35 metros, confrontando com área da Arno S/A., até atingir o ponto A que é o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área territorial de 10.000 metros quadrados, avaliada para esse fim em Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros).

Artigo 3º - A donatária fica obrigada, desde o início de seu funcionamento a:

I - Promover, quando solicitada pela Prefeitura, campanhas sanitárias públicas;

II - Fornecer laudos e atestados médicos solicitados pela Prefeitura Municipal;

III - Fornecer laudos solicitados pela Delegacia de Polícia de Cajamar;

IV - Manter um plantão médico ininterrupto durante 24 horas por dia;

V - Prestar ajuda e orientação à população no campo da saúde e da higiene;

VI - Reservar gratuitamente 10% (dez por cento) dos leitos para servidores da Prefeitura ou pessoas encaminhadas por esta até o número de 15 (quinze), e ficar responsável pelo atendimento desses enfermos, no caso do hospital estar com todos os leitos ocupados, quando dos encaminhamentos;

VII - Dispensar pagamentos pelas consultas a indigentes, aos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal quando feitas no Hospital;

Cont.Fls.03.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.03.

VIII - Fixar o preço dos serviços do Hospital (honorários médicos), taxa de assepsia e outros, atendimento de ambulatório, etc., respeitando os limites fixados pelas entidades de classe e outras assemelhadas;

IX - Dispensar pagamentos pelas consultas, internações e tratamento médico-cirúrgico de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e seus dependentes.

Artigo 4º - A donatária se obriga a iniciar suas atividades com 50 (cincoenta) leitos de internações, número este que será aumentado até 150 (cento e cinquenta), na medida em que a demanda populacional exigir; manter serviços próprios de Raio - X; laboratório de análises clínicas; serviços de hemoterapia.

Artigo 5º - A donatária se obriga, após a assinatura do contrato de promessa de doação e posterior doação:

I - A apresentar as plantas de construção ao órgão competente da Prefeitura até 30 (trinta) dias para apreciação;

II - A iniciar o funcionamento do Hospital com todos os requisitos indicados no artigo 4º até 18 (dezoito) meses;

III - A iniciar imediatamente a construção após 30 (trinta) dias da aprovação da planta;

IV - A admitir preferencialmente empregados residentes em Cajamar no que diz respeito à construção do prédio e funcionamento;

V - A não alienar, transferir, alugar ou onerar, sem que haja autorização da Prefeitura, sob qualquer pretexto ou alegação, os direitos que possuir sobre o imóvel prometido;

VI - A apresentar nas épocas oportunas e com a devida antecedência, os projetos de reformas, ampliações e construções novas destinadas à expansão;

VII - A não destinar ou utilizar o imóvel para fins diversos do previsto;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.04.

VIII - A faturar todo o movimento financeiro em Cajamar;

IX - A pagar todas as despesas cartorárias oriundas da promessa de doação e da doação.


Artigo 6º - A não observância pela empresa das obrigações assumidas e do disposto nesta Lei, tornará sem efeito o contrato de promessa de doação e da escritura de doação, revertendo a posse, jus, domínio, direitos e a propriedade, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, considerando-se desde já a empresa como notificada para os fins aqui previstos sem direito à empresa de reter o imóvel, a qualquer título, ou por indenização de construções ou benfeitorias de qualquer espécie, entrando a Municipalidade na imediata posse do imóvel, considerando desde então rescindido o contrato de promessa de doação ou da doação.

Artigo 7º - Deverá constar ainda no contrato de promessa de doação e da escritura de doação que a empresa declara expressamente a sua subordinação às condições estabelecidas.


Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 02 de julho de 1984.

  
Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração